SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 20 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0199

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.381

"Impõem medidas de fiscalização nos imóveis e de combate ao mosquito "aedes aegypti", transmissor da dengue infecto-contagiosa".

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Diretoria Municipal de Saúde, através de seu Departamento responsável, realizará visitas, por seus agentes devidamente identificados, nos imóveis, edificados ou não, com o objetivo de fiscalizar e detectar ambiente ou condições favoráveis ao criadouro, "habitat" e proliferação do mosquito "aedes aegypti", transmissor da dengue infecto-contagiosa.

Art. 2º - Serão notificados os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, em que seja detectado ambiente ou condições favoráveis ao criadouro, "habitat" e proliferação do mosquito "aedes aegypti", transmissor da dengue infecto-contagiosa, quaisquer que sejam as razões, por ação ou omissão, da favorabilidade.
§ 1º - Verificada a situação de risco descrita no caput deste artigo, o proprietário ou possuidor será notificado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, corrigir e sanar a situação e realizar a limpeza do local, sob a supervisão dos agentes da Diretoria da Saúde.
§ 2º - Caso o proprietário ou possuidor do imóvel, não atenda a notificação ou deixe de regularizar a situação de risco descrita no caput, será autuado, sendo exarado Auto de Infração e Imposição de Multa no valor de 03 (três) UFESPs.
§ 3º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente, não podendo ultrapassar 12 (doze) UFESPs.
§ 4º - Mesmo após a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, e sem prejuízo destes, constatado que o proprietário ou possuidor do bem imóvel, não adotou nenhuma medida de correção da situação de risco, a Prefeitura Municipal, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para adentrar no imóvel e realizar as ações necessárias para sanar o problema que coloque em risco a saúde pública.

Art. 3º - A eventual negativa dos proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, no acesso ou vistoria no local, que impeça a fiscalização pelos agentes de saúde, ensejará na aplicação de autuação e multa, através da elaboração do Auto de Infração e Imposição de Multa, sem prejuízo de serem adotadas as medidas cabíveis para adentrar no imóvel e realizar as inspeções e ações necessárias ao combate da dengue.
§ 1º - O valor da multa referida no caput deste artigo, será de 03 (três) UFESP's.
§ 2º - Caso o proprietário insista na não permissão da vistoria do imóvel pelos agentes de saúde, será considerado reincidente, e o valor da multa prevista no § 1º será dobrado, e assim sucessivamente, até atingir o máximo de 12 (doze) UFESP's.

Art. 4º - Os imóveis que se encontrarem fechados terão os seus proprietários notificados por correspondência, através de carta com aviso de recebimento, para agendamento da visita de inspeção e fiscalização.
§ 1º - Notificado o proprietário, caso não haja a sua colaboração para a realização da visita e inspeção dos agentes de saúde, o mesmo também será autuado e multado, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º - A realização da fiscalização e inspeção dos imóveis e notificação dos proprietários, bem como da elaboração do Auto de Infração e Imposição de Multa, será de responsabilidade da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal, através de seus agentes do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 6º - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, 16 de junho de 2011

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6C169941

SECRETARIA
EDITAL Nº 008/11

Notificação de Audiência Pública

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, atendendo ao que prescreve a Lei Complementar nº 101, resolve expedir a seguinte notificação:

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Prefeitura Municipal de Bocaina vem notificar a população a respeito de Audiência Pública, referente aos Projetos de Lei versando sobre Diretrizes Orçamentárias para vigência no exercício de 2.012, a realizar-se no dia 28 de junho de 2.011, às 10:00 horas, no prédio do Cine Jequitibá, sito na Rua XV de Novembro, nº 349, nesta cidade de Bocaina.

Bocaina, em 17 de junho de 2.011.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E55A234E

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 105, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação de servidores para o cargo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,
DECRETA:
Artigo 1.º Ficam nomeadas em estágio probatório as concursadas abaixo indicadas para o cargo especificado, aprovadas em concurso público, homologado através do Decreto n.º 50, de 14 de abril de 2008 e prorrogado através do Decreto n.º 51, de 12 de abril de 2010.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM:
STEPHANI ALINE DIAS – RG. 40.985.312-4 – Classificação: 5.º lugar.
JULIANA GRACIELE RAMOS – RG. 43.217.837-5 – Classificação: 6.º lugar.
ALICE APARECIDA ROLIM – RG. 43.256.476-7 – Classificação: 7.º lugar.
Artigo 2.º As nomeadas através do artigo anterior estarão sujeitas ao regime jurídico estatutário e demais normas contidas na Lei Complementar n.º 025/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e os requisitos para a posse e o exercício no cargo estão explicitados nos artigos 22 a 24 daquele instrumento legal, bem como no Edital do concurso.
Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
P.M. de Taquarituba, 15 de junho de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:624D7E10

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 106, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação de servidores para o cargo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,
DECRETA:
Artigo 1.º Ficam nomeados em estágio probatório os concursados abaixo indicados para o cargo especificado, aprovados em concurso público, homologado através do Decreto n.º 50, de 14 de abril de 2008 e prorrogado através do Decreto n.º 51, de 12 de abril de 2010.
ESCRITURÁRIO:
RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS – RG. 45.591.503-9 – Classificação: 14.º lugar.
HELITON PEREIRA DE ARAUJO – RG. 44.910.463-1 – Classificação: 15. lugar.
Artigo 2.º Os nomeados através do artigo anterior estarão sujeitos ao regime jurídico estatutário e demais normas contidas na Lei Complementar n.º 025/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e os requisitos para a posse e o exercício nos cargos estão explicitados nos artigos 22 a 24 daquele instrumento legal, bem como no Edital do concurso.
Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
P.M. de Taquarituba, 15 de junho de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:01DD099B

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 107, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre Exoneração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica exonerada a pedido, a servidora PRISCILLA BUENO DE OLIVEIRA, RG. 43.256.318-0, a partir de 27 de junho de 2011, do cargo de Pajem, nomeada através do Decreto n.º 132/2008.
Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2011.
P.M. de Taquarituba, 17 de junho de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:75078153

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO.

Tomada de Preços 003/2011. A Prefeitura do Município de Taquarituba torna público e aos interessados a presente licitação: Objeto "Contratação de empresa do ramo de construção civil para as obras de revestimento de canal em seção trapezoidal (fundo e margens) do Ribeirão do Lageado no município de Taquarituba-SP, em concreto FCK 20 MPA, com uso de sistema de confinamento celular fabricado à partir de tiras de polietileno texturizado soldadas por ultra-som c/espessura de 1,25mm – seção expandida de 2,4 x 12, aplicação de manta geotextil que deverá ser aplicada sob a placa de concreto de revestimento com gramatura recomendada de 150g/m2, serviços de locação, nivelamento e terraplenagem incluídos, totalizando 240,00 M de canalização, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de orçamento. Trechos da

Seção S137 a S148. Conforme documentos da engenharia anexo ao processo. Contrato FEHIDRO 008/2011. Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Prazo de Execução: 150 dias. Cadastro Exigido: Certificado de Registro Cadastral, no ramo pertinente ao objeto da licitação, expedido pela licitadora. Data Limite para Cadastramento: 05/07/2011 até às 16:30 h. Visita Técnica: de 29/06 a 07/07/2011, das 14 as 16 h, agendamento prévio no Dptº de Engenharia. Recebimento. Abertura dos Envelopes: 08/07/2011 até às 14 h (protocolo dos Envelopes) e Abertura às 14:15 h. LOCAL: Av. Cel. João Quintino, nº 716 – Setor de Licitações, Taquarituba/SP. Edital completo e Esclarecimentos: à disposição a partir de a 22/06/2011 de 2ª a 6ª feira das 8 às 16 h, na Prefeitura Municipal de Taquarituba, Setor de Licitação, Av. Cel. João Quintino, 716, Centro – Taquarituba-SP – CEP: 18.740-000, site www.taquarituba.sp.gov.br (para consulta), Tel: 0xx-14 - 3762-9666 ou e-mail: lic.pmtaquarituba@terra.com.br.

Taquarituba, 17 de Junho de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eliezer Davi Vaz
Código Identificador:27460E1C



